

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 2000  
(Apenso o Projeto de Lei nº 6.737, de 2002)**

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado GERALDO RESENDE

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião ordinária de 07 de maio de 2003 desta Comissão de Seguridade Social e Família apresentamos nosso Parecer ao Projeto de Lei nº 3.984, de 2000, e ao Projeto de Lei nº 6.737, de 2000, a ele apensado, favorável à aprovação do primeiro e à rejeição do segundo.

A discussão da matéria neste órgão técnico foi bastante profícua, tendo ensejado o surgimento de novo elemento acerca do mérito das Proposições em epígrafe.

Dessa forma, acolhemos a sugestão apresentada no plenário da Comissão, e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.737, de 2000, e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.984, de 2000, com a emenda nº 1apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2003.

**Deputado GERALDO RESENDE**  
**Relator**

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 3.984, DE 2000**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 3.984, de 2000, a seguinte redação:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Considera-se serviço voluntário para fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência à pessoa.

Parágrafo único.....” (NR)

Sala da Comissão, de maio de 2003.

## **Deputado GERALDO RESENDE**

## Relator